



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

AUTÓGRAFO Nº 31/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 33/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR, DATADO DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o programa de incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro autista e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o programa de incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro autista - TEA - no município de Floresta-PE.

Art. 2º A musicoterapia será realizada como tratamento terapêutico complementar após verificada sua conveniência e o respeito à autonomia de cada profissional de saúde.

§ 1º O tratamento será realizado por meio de equipe multidisciplinar em clínicas de reabilitação e instituições públicas e privadas – caso conveniadas, que ofereçam tratamento às pessoas com deficiência, síndromes ou transtorno do espectro Autista - TEA - no município de Floresta-PE.

§ 2º As sessões de musicoterapia, individuais ou em grupo, poderão ser realizadas nas dependências das instituições ou em outro espaço sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado.

§ 3º O recurso terapêutico será desempenhado, exclusivamente, por profissionais capacitados e credenciado pelo órgão competente.

Art. 3º O tratamento será controlado e poderá passar por avaliações qualitativas periódicas a fim de se aferir o desenvolvimento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial ou atendimento musico terapêutico.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º O Poder Público dará ampla publicidade ao programa, a fim de universalizar o seu alcance.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 05 de junho de 2025.

GILBERTO QUIRINO DE SÁ
Presidente